

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 420

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ACIDENTE/INCIDENTE – RUA MARECHAL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 801 – CENTRO DE PETROPOLIS/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Marechal Deodoro, nº 21, esquina com a Rua do Imperador, 801 – centro de Petrópolis/RJ, em 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator

tura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 420 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA MARECHAL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 801 - CENTRO DE PETROPÓLIS/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Marechal Deodoro, nº 21, esquina com a Rua do Imperador, 801 - centro de Petrópolis/RJ, em 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que enviou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 421 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0028/08 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.201/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 048/2009, de 22/05/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 422 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR À CEG**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar penalidade da advertência à Concessionária CEG por ter descumprido o §3º da Cláusula Primeira e os itens 4 e 9 do §1º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, conforme disposto no inciso IV do §19 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 423 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 389/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 054/2009, de 22/06/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

CEG - Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/07/2009		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	Faixa única - (R\$/kg)	3,4674
Industrial	Faixa única - (R\$/kg)	3,6183
Vila João	Faixa única - (R\$) (1)	45,08
Nota:		
(1) - o valor correspondente a um botijão de 13 kg		

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 a 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 815499. A futurar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO DO DIRETOR INTERINO**  
**DE 06.08.2009**

Proc. nº E-04/49683/040001/1992 - ROBERTO TAVARES DUARTE, matr. nº 24/000.093-5. CONCEDIDO 09 (nove) meses de licença especial referente ao período de 08.11.1991 a 07.11.2006.

Id: 816520. A futurar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES**  
**ATO DO ASSESSOR-CHEFE**  
**DE 08.07.2009**

FICA cancelada a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada a condutora VILMA DA CUNHA RODRIGUES, publicada no Diário Oficial de 16.10.2007, através do processo administrativo nº E-12/485128/2007. Proc nº E-12/268161/2009.

Id: 816519. A futurar por empenho

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 424 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 007/08, RECEBIDO PELA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0007/08.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº 007/08, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido aos fatos narrados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-0007/08 e no Termo de Notificação nº 007/2008, de 18/08/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 425 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS GLP.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.175/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de julho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
<http://www.loteria.rj.gov.br>  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**DE 10/08/2009**

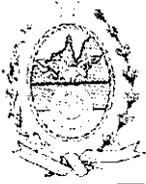
Processo nº E-12/LOTERRJ833/2009 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2009, destinada a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, de porte médio, do tipo veículo utilitário esportivo, nas características mínimas conforme Anexo I do Edital, para atender os planos de premiações dos jogos comercializados pela LOTERJ, exarada nos autos pela Prequeita, a adjudicação do LOTE I, em favor da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, no Menor Valor Global por Lote de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Id: 816230. A futurar por empenho

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 07/08/2009**

Proc. nº 10/0837/2008 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro as fls. 358 vº e de acordo com os pronunciamentos da ASAUP às fls. 363/363 vº, bem como da ASLUP fls. 364/365, resolvo: a) aprovar a prorrogação do Contrato IO nº 37/2008, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, face o disposto no parágrafo único da cláusula segunda do contrato subordinante, e mantidas as suas condições; b) adjudicar a prestação dos serviços à empresa GRAPHIMPOT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, após contrato escrito formal, c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 54.000,00, assim como a emissão de NE no valor de R\$ 4.500,00, para cobrir o primeiro mês da prestação do serviço.

Id: 816269



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.457/2007  
**Autuação:** 10/12/2007  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Informe de Acidente/Incidente – Rua Marechal Deodoro, 21 Esquina Com a Rua do Imperador, 801 – Centro de Petrópolis - Rio de Janeiro.  
**Relato:** 30 de julho de 2009

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 10/12/2007  
Proc. E-12/020.457/2007  
Fls: 36

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária CEG RIO, através da correspondência DJRI-E – 411/07, de 07/12/07, sobre incidente de escapamento de gás, ocorrido na Rua Marechal Deodoro, 21, no centro de Petrópolis em 15/12/07, provocado por trabalhos com retroescavadeira de responsabilidade de terceiros. Segue descrição sucinta da ocorrência.

Às 13:35h, foi recebida comunicação de escapamento de gás no local acima mencionado. Às 14:00h, a equipe de emergência da CEG RIO chegou ao local e constatou danos causados por uma retroescavadeira da empresa Consórcio Imperador, à serviço da prefeitura de Petrópolis, em tubulação de gás, ocasionando escapamento. Em seguida foi iniciado o reparo e às 18:00h foi normalizado o abastecimento de gás.

A Concessionária informou à AGENERSA que realizou os reparos dentro dos prazos previstos em contrato e que não teve qualquer responsabilidade no acidente, causado por terceiros e requereu o arquivamento do processo.

Ouvidas, como consta do relatório do processo, tanto a CAENE quanto a Procuradoria desta AGENERSA concluíram que não houve culpa da Concessionária e houve pleno atendimento dentro do prazo de emergência estabelecido no Contrato de Concessão e que à Concessionária resta demonstrar que houve ressarcimento dos custos por parte dos responsáveis pelo evento ou que esses custos estão cobertos pela apólice securitária da Concessionária.



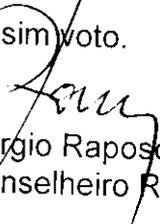
AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, proponho ao Conselho Diretor:

1. Encerrar o presente processo, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do acidente em tela.
2. Determinar à Concessionária que comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, haver envidado esforços para obter ressarcimento dos danos da Prefeitura do Rio de Janeiro, ou que tentou obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.
3. Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Assim voto.

  
Sergio Raposo  
Conselheiro Relator



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 420

DE 30 DE JULHO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ACIDENTE/INCIDENTE**  
**RUA MARECHAL DEODORO Nº. 21, ESQUINA COM A**  
**RUA DO IMPERADOR, 801 – CENTRO DE**  
**PETRÓPOLIS – RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO**  
**BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais  
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.457/2007**,  
por **unanimidade**,

**DELIBERA:**

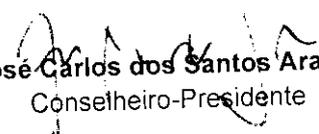
**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às  
causas do acidente ocorrido na Rua Marechal Deodoro nº. 21, esquina com a Rua do Imperador,  
801 – Centro de Petrópolis – RJ, em 05 de dezembro de 2007.

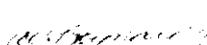
**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias,  
alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis, quanto  
às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art.  
1º. ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou,  
ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

**Art. 3º** - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-  
financeiro do Contrato de Concessão.

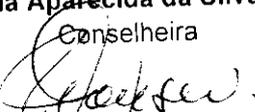
**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

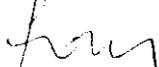
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
Conselheiro-Relator

RECEBIDA NA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DATA: 10/12/2007  
Proc. E- 12/020.457/2007  
Fls: 34